



**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e PEDRO PAULO MANUS, do Excelentíssimo Juiz Convocado HUGO CARLOS SCHEUERMANN e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAÍ DA COSTA E PAES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para homenagear a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber pela aprovação de seu nome para o Supremo Tribunal Federal: “Inicialmente, eu queria registrar, com muita alegria, com muita satisfação para todos nós, que no dia de ontem a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado aprovou o nome da Ministra Rosa Weber para o Supremo Tribunal Federal. Estivemos presentes lá, V. Ex.<sup>a</sup>, o Desembargador Hugo e outros colegas do Tribunal, prestigiando a nossa colega, Ministra Rosa. E foi com muita alegria, mas sem nenhuma surpresa, que verificamos que S. Ex.<sup>a</sup> desempenhou um papel relevantíssimo, brilhantíssimo, emocionante, na sua oratória, nas suas respostas, como, aliás, não poderia deixar de ser. Todos nós conhecemos o brilho invulgar da personalidade da Ministra Rosa Maria Weber, que demonstrou os seus conhecimentos, não só na área do Direito do Trabalho, do processo do trabalho, mas principalmente no campo humanístico constitucional. A Ministra Rosa Maria fez cair por terra qualquer tipo de tabu ou preconceito que chegou a ser veiculado por um determinado senador, de que o juiz do Trabalho só conhece de matéria trabalhista. A Ministra Rosa Maria desmistificou esse preconceito e demonstrou sua capacidade intelectual, repito, humanística e de profundo conhecimento de todos os ramos do Direito, como, aliás, sói ocorrer com os juízes trabalhistas de um modo geral. Tanto isso é verdade que o Senador Marcelo Crivella, assim como os demais senadores, elogiou profundamente a Ministra Rosa Maria e também a própria Magistratura trabalhista, o que nos engrandece, mas ao mesmo tempo nos torna responsáveis ainda mais por uma prestação de serviço judiciário com maior qualidade e produtividade. Então eu gostaria, em meu nome pessoal e tenho certeza de que falo em nome dos componentes da Turma, de congratular-me com a Ministra Rosa Maria Weber pela sua aprovação. Digo que é unânime. Imagino que não tenha sido aprovado ontem. Fui dormir à meia noite e não havia sido aprovado. Mas espero que o Plenário aprove e sufrague o nome de S. Ex.<sup>a</sup> por unanimidade, pois a Ministra Rosa Maria preenche todos os requisitos constitucionais para galgar o mais elevado cargo da Magistratura brasileira, que é de Ministra do Supremo. Tenho certeza de que S. Ex.<sup>a</sup> honrará a Magistratura trabalhista sobremaneira naquela excelsa Corte. Fiquei emocionado com o depoimento da Ministra Rosa. Pela trajetória brilhante de trinta e cinco anos na Magistratura, S. Ex.<sup>a</sup> merece mesmo integrar a Suprema Corte brasileira.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho acompanhou: “Associo-me à homenagem.”. O Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann corroborou: “Associo-me integralmente.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dan Carai da Costa e Paes também associou-se: “O Ministério Público se associa.”. O Dr. Márcio Gontijo, representando os advogados, concluiu: “Sr. Presidente, peço licença em nome dos advogados para nos associarmos a essa manifestação. A Ministra Rosa demonstrou aqui toda sua cultura e sensibilidade e certamente enaltecerá também a presença desta Casa e a presença da mulher no Supremo Tribunal Federal. Temos uma excelente expectativa com a presença de S. Ex.<sup>a</sup> naquela Suprema Corte, por isso nos associamos às homenagens.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 170000-18.1981.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Maria Adelaide de Carvalho Leal e



Outros, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 221340-13.1986.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Hospital e Maternidade São Marcos Ltda., Advogada: Michele Cristina e Silva Reis, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Iolanda Aparecida Vicente Maia e Outros, Advogado: Antônio Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 40340-08.1988.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Orpheu Ayres e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Antônio Carlos Martins Faedda Teixeira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Andréa Neves Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11241-07.1991.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Agravado(s): Luiz Gentil, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 200000-24.1991.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): José Roberto Carvalho de Souza e Outros, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Instituto de Terras do Rio Grande do Norte, Advogada: Maria Zélia de Melo Onofre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 300540-61.1991.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Antônio Dias, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 77200-51.1992.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Carlos da Silva Campos e Outros, Advogado: Roberto Xavier da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102000-03.1992.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Antônio Augusto do Nascimento, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120940-49.1992.5.07.0003 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 120941-34.1992.5.07.0003, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Arlindo Bernardo de Arruda e Outros, Advogado: Ubiratan Ferreira de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120941-34.1992.5.07.0003 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 120940-49.1992.5.07.0003, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Arlindo Bernardo de Arruda e Outros, Advogado: Ubiratan Ferreira de Andrade, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-120940-49.1992.5.07.0003, até sobrevir decisão do RR-120940-49.1992.5.07.0003. **Processo: AIRR - 75240-64.1993.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Luiz Reinaldo Twardowski, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de



Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Mariana Canto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151740-02.1993.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Cícero Augusto Alves, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141600-72.1994.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ademar Chagas e Outros, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 52740-97.1995.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Genecilda do Nascimento Barcelos, Advogado: Renato Pianca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 23040-11.1996.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GE Promoções e Serviços de Cobrança e Telemarketing Ltda. e Outro, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): Amarildo da Silva Souza, Advogado: José Vieira da Silva Duque Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 107600-34.1996.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): Maurício Luiz Ferreira de Souza, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108700-02.1996.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): Omar Monteiro de Melo, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Antonio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118300-38.1996.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Augusto Oriel dos Santos, Advogado: Dario da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 126240-75.1996.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Marco Antonio Gonsales Rodrigues de Oliveira, Advogada: Cláudia Rando Menta Leierer, Agravado(s): João dos Santos Nunes, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): CPI Engenharia Ltda., Advogada: Cláudia Rando Menta Leierer, Agravado(s): M Fal Costa Previato Engenharia Ltda A/, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 142240-40.1996.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Eliane Nogueira Machado, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213941-85.1996.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Antônio Carlos Sorente, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941-19.1997.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos



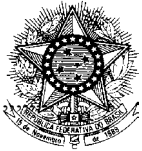
Anjos, Agravado(s): Sérgio Renato da Silva Gomes, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12800-78.1997.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): Miriam Martins, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Ecos Empresa Capixaba de Obras e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. **Processo: AIRR - 89400-79.1997.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Evaldo Braga e Outro, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99400-72.1997.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Diene Almeida Lima, Advogada: Diene Almeida Lima, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo - Sindilimpe, Advogado: José Rogério Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138600-55.1997.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Fernando Henrique da Silva, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALL, Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4600-31.1998.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Euripedes Paulo da Silva, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Município de Sertãozinho, Advogada: Lúcia Helena Pereira da Silva Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50641-73.1998.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Roselaine Rockenbach, Agravado(s): Alzira Beatriz Lewis Doebber, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72440-45.1998.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Vera Regina Rau, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217500-79.1998.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Agravado(s): Antônio Afonso dos Santos, Advogado: Geraldo Costa de Faria, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227340-33.1998.5.04.0271 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 227341-18.1998.5.04.0271, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Paulo Henrique Thomé da Silveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Miriam Corrêa Trindade, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227341-18.1998.5.04.0271 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 227340-33.1998.5.04.0271, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Agravado(s): Paulo Henrique Thomé da Silveira, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues,



Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Miriam Corrêa Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-47.1999.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Marcos Roberto Teixeira, Agravado(s): Ademir Alípio Fernandes, Advogada: Ana Maria da Silva Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29900-75.1999.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): Alvimera Citadin da Silva, Advogada: Vera Beatriz Bomfiglio Costa, Agravado(s): Massa Falida de Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Sílvia Maria Conceição Cauduro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37640-13.1999.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Mirian Luciano de Brito, Advogado: Sílvia Alcino Jatubá, Agravado(s): Osram do Brasil Lâmpadas Elétricas Ltda., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76400-85.1999.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Roberto Soriano, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): D.Z. S.A. - Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 163940-71.1999.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Edinaldo Valentim da Silva, Advogado: José Carlos dos Santos, Agravado(s): Roberto Antonio Farah, Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Lanchonete e Restaurante Le Monde Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273201-96.2000.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Paulo Roberto Escheberger, Agravado(s): Massa Falida de Viação Aérea de São Paulo S.A. - Vasp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67800-82.2001.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Editora JB S.A., Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Agravado(s): Valéria Silva Gonçalves Paula, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94300-62.2001.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Valdir Fronza, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112740-22.2001.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1345356-69.2004.5.04.0900, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): Astor Schroeder, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 241940-55.2001.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogada: Patrícia Maria Celeghim de Carvalho, Agravado(s): Rita Eliana Surge Ozelo, Advogado: José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407840-**



**62.2001.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): Lúcio Cláudio dos Santos Frazão, Advogado: Miguel Vicente Arteca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921000-05.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Casa da Sobremesa Comércio de Doces Ltda., Advogado: Léo Marcos Paiola, Agravado(s): Zenaide Maria Golfetto, Advogado: Arnor Golfetto, Agravado(s): Tania Margot Klein e Outros, Advogado: José Maurício Gnata Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48800-36.2002.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Adenilson Carlos da Silva, Advogado: Francisco das Chagas Rocha, Agravado(s): Urblimp Limpeza Urbana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60440-20.2002.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Paula Régia Miranda de Souza e Outra, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Nora Lage S. A. Serviços Técnicos, Empreendimentos e Participações, Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): Companhia Docas de Imbituba, Advogado: Pedro Luciano Marrey Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65700-91.2002.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Marcelo Vinícius Dourado do Nascimento, Agravado(s): Edimar Xavier Noronha Filho, Advogado: Paulo Henrique Gouvea Luz Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72700-59.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Alexandre Baldo Mesa Casa, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Ovídio Guzzo, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88100-45.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Robson Lopes de Oliveira, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Suzi Helena Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96741-23.2002.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Tânia Maria Baldiotti, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113841-35.2002.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Expresso Metropolitano Ltda., Advogada: Maria Fernanda C. de Camargo, Agravado(s): Elaine Ferreira Santos de Lima, Advogado: Edwin Tabosa Gropp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153800-35.2002.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barros Mendes, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): Cristina de Souza Lopes, Advogado: Fábio Luiz do Nascimento e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264785-42.2002.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Transpev - Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Elaine



Ruman, Agravado(s): Edson Hideki Mori, Advogada: Cristina Prampero Munhato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2180440-09.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2180441-91.2002.5.09.0002, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Agravado(s): José Ferreira de Oliveira, Advogado: Emerson Luiz Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2180441-91.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2180440-09.2002.5.09.0002, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): José Ferreira de Oliveira, Advogado: Emerson Luiz Schmidt, Agravado(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45000-61.2003.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Johan Alves Moreira e Outros, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59800-86.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Inácio Constatino, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Ética e Dados Ltda., Advogado: Fernando Lotufo, Agravado(s): Flordenice Damasceno de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 60740-72.2003.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Reinaldo Garcia dos Santos e Outra, Advogado: Cláudia de Paiva Bernardes, Agravado(s): Daniel Henrique de Souza, Advogado: Alan Kardec Medeiros da Silva, Agravado(s): Líder Segurança Ltda., Advogado: Maria Madalena Melo Martins Carvelo, Agravado(s): Orgal - Organização Garcia Ltda., Advogado: Maria Madalena Melo Martins Carvelo, Agravado(s): Líder Serviços Gerais Ltda., Advogado: Maria Madalena Melo Martins Carvelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65041-49.2003.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Orlando César Franco de Battisti, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99440-13.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo César de Oliveira Leite, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120440-49.2003.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): Joao Batista Machado Maria, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 146300-84.2003.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): Carla Sofia Correia Magalhães, Advogado: Ítalo Teles Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171240-98.2003.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Aluísio Gomes de Carvalho, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - Datanorte/RN, Advogado: Renato Dantas de Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003



do TST. **Processo: AIRR - 175800-50.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - Cootravipa, Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Agravado(s): Maximiliano Pereira Dickel, Advogada: Tânia Maria Almeida Knorr, Agravado(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU, Advogado: Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247840-03.2003.5.15.0122 da 15a. Região**, corre junto com RR - 247800-21.2003.5.15.0122, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Wagner Manzatto de Castro, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, Advogado: Pedro Roberto da Silva, Advogado: Maria Cristina Garcia Correia Tavares, Agravado(s): Lilia Correa de Oliveira Romano Ricci, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Hospital Conceição Imaculada de Sumaré, Advogado: Pedro Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 342040-11.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Aylton Alves Meiga, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Luiz Carlos Messias, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 486441-36.2003.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Grass Guedes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Sérgio Luiz Hayashi, Advogado: Werner Kurth, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1100-41.2004.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Cláudia Carlton Prado, Agravado(s): Enilton Lourenço de Souza, Advogado: Mário André Izepepe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 6340-50.2004.5.17.0121 da 17a. Região**, corre junto com RR - 6300-68.2004.5.17.0121, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Alcimar Barcelos Ribeiro, Advogado: Leni Cordeiro Silva, Agravado(s): Nexen Química Brasil Ltda., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): Espírito Santo Automação Ltda. - ESA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36740-47.2004.5.05.0132 da 5a. Região**, corre junto com RR - 36700-65.2004.5.05.0132, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 40500-28.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani,





Agravado(s): Hermano de Biasi Neto, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42400-08.2004.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): João Honório da Silva, Advogado: José Fiorini, Agravado(s): Brasil Ferrovias S.A., Advogado: Cristiano Viegas Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49240-14.2004.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): Flávia Genehr de Carvalho, Advogada: Celso Ferrareze, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73341-48.2004.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Paulo da Silva Rodrigues, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85300-98.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Altair Coimbra Schuquel, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Higsul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 106740-86.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Felício Antônio Monteiro Manfredini, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109540-65.2004.5.04.0661 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 109541-50.2004.5.04.0661, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Ubirajara de Aguiar dos Santos, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109541-50.2004.5.04.0661 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 109540-65.2004.5.04.0661, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Ubirajara de Aguiar dos Santos, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-109540-65.2004.5.04.0661, até sobrevir decisão do RR-109540-65.2004.5.04.0661. **Processo: AIRR - 116100-79.2004.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): Paulo César da Silva, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134740-94.2004.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Celso Pires Castelo Branco, Agravado(s): Mario Helio Tavares Baldez, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Progresso Segurança Privada Ltda., Agravado(s):



União (PGF), Procurador: Aladio Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139000-11.2004.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falção Albuquerque, Agravado(s): OFM Tecnologia é Informação Ltda., Advogada: Daniela N. de Melo Nogueira, Agravado(s): Denis Silva dos Santos, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147341-37.2004.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 147343-07.2004.5.03.0016, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): Moisés Ribeiro Guimarães, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 147342-22.2004.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 147343-07.2004.5.03.0016, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): Moisés Ribeiro Guimarães, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-147341-37.2004.5.03.0016, até sobrevir decisão do RR-147341-37.2004.5.03.0016. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 147343-07.2004.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 147341-37.2004.5.03.0016, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Moisés Ribeiro Guimarães, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-147341-37.2004.5.03.0016, até sobrevir decisão do RR-147341-37.2004.5.03.0016. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 148301-93.2004.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Antonio Rodrigues de Souza, Advogado: Luiz Rodrigues Pereira da Silva, Agravado(s): Chopoto Transportes e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153300-40.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Auto Moto Escola Criativa S/C Ltda., Advogado: Cristiane Silva Oliveira, Agravado(s): Marisa Lucio da Costa, Advogado: Fábio Anéas, Agravado(s): Sérgio Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179400-73.2004.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Lindinalva dos Santos, Advogado: Mário Hugo da Costa Filho, Agravado(s): Maria Lúcia Oliveira da Silva, Advogada: Maria Nazare Pontes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213040-55.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Luciana Aparecida Madalena, Agravado(s): Roberto Carlos Teixeira, Advogado: Sílvio Carlos Lopes dos Santos, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 326540-45.2004.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fábio Messas de Paula Galvão, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Agravado(s): Célia Garcia da Silva, Advogado: Valdeci Wenceslau Barão



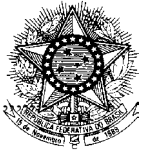
Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334140-68.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Orley José Deki, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17240-06.2005.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Mauro da Silva Costa, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25641-18.2005.5.09.0073 da 9a. Região**, corre junto com RR - 25600-51.2005.5.09.0073, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Marina D'Amico Pedriali, Advogado: Ana Paula de Sa, Agravado(s): Sueli Terezinha Kurchevske, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Denize Maciel de Camargo, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38500-26.2005.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricardo Souza dos Santos, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Sulzer Brasil S.A., Advogado: Airton Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41440-47.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de João Rodrigues Serradas Filho e Outros, Advogado: Thami Rodrigues Afonso, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52200-97.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Roberto Francisco de Jesus, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53440-54.2005.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco General Motors S.A. e Outro, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): Nadir Correa de Toledo, Advogado: Fabiana Cristina Moreira da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79240-15.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leonilda Teodoro de Abreu, Advogada: Ana Cristina Casanova Cavallo, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79340-37.2005.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Heloísa Izola, Agravado(s): Franci Claudio de Jesus Lisboa, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Associação Cultural e Educacional do Pará - Acepa, Advogada: Lia Maroja Braga, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 80000-68.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Vanildo Lima da Silva, Advogado: Paulo Temporini, Agravado(s): Sociedade de Mão de Obras Gerais S/C Ltda. e Outros, Advogado: Gilberto Rapozo, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81540-13.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Leonor Germano Pereira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85140-59.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 85100-77.2005.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Luciano de Araujo Costa Vidal, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86500-25.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Mario Bernardo Garnero, Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Gilson Laudelino dos Santos, Advogado: Sebastião Batista da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111640-60.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, corre junto com RR - 111600-78.2005.5.15.0108, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Roque, Advogado: Júlio César Meneguesso, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): Maria Aparecida Rocha, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogada: Eleuza Maria da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122200-70.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Renato Gilberto Sauer, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126000-43.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): José Antônio Soares, Advogada: Ana Célia Sousa Esteves, Agravado(s): 2M do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Michelle Vasconcelos Torre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 128740-28.2005.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria de Jesus Gomides, Advogado: Mauro Abadia Goulão, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129600-88.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maxwell Metalurgia e Equipamentos Científicos Ltda., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Edson dos Santos Pitroski, Advogado: Lidomar Giuliani Cantarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137740-31.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Contenda, Advogado: Maurício Bonatto Guimarães, Agravado(s): Jefferson Telmo Reis, Advogado: Gustavo de Oliveira Trevisan, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143840-89.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): João Aparecido Lourenço da Silva, Advogado: Jorge Rodrigues Fernandes, Agravado(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147600-11.2005.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Fernando de Oliveira, Agravado(s): Sistema Educacional Quilombo dos Palmares Ltda., Agravado(s): José Luiz Vieira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159140-98.2005.5.01.0048 da 1a. Região**, corre junto com RR - 159100-19.2005.5.01.0048, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lúcia Carvalho Drumond Reis, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): Associação dos Antigos Alunos dos Padres Jesuítas - Asia, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 163840-78.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, corre junto com RR - 163800-96.2005.5.15.0032, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): José Carlos Martinelli, Advogado: Jesus Arriel Cones Junior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205940-93.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Paulo Estevão Sales Cruz, Agravado(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Cooserv, Agravado(s): Fernando Sales de Sousa, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231940-55.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sérgio de Mello, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 276700-69.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Magaldi Automotive Center Ltda., Advogado: Marco Miller Ferlin, Agravado(s): Ivan Alencar de Santana, Advogado: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-68.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, corre junto com RR - 500-86.2006.5.15.0075, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Carlos Pereira, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1340-58.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilza Maria Pinheiro Barcelos e Outros, Advogado: Eduardo Rollo Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Daniele Maffini Catelan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1940-20.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1900-38.2006.5.15.0075, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luis Divaldo Lombardi, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Banco Santander S.A.,



Advogada: Ana Paula Gonçalves, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18740-40.2006.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Sigma Sistem Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Josué Germano Ribeiro, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21400-98.2006.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Serviços e Administração Alagoas da Sorte Ltda., Advogado: Bruno José Braga Mota Gomes, Agravado(s): Fernanda Duque Estrada Rodrigues, Advogado: Roberta Luíza Sena Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 25600-16.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Tres K - Embalagens Plásticas Ltda., Advogada: Maria Rosani Garão, Agravado(s): Cristiano Soledade Luzano, Advogado: Antônio Carlos Rivelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29000-68.2006.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Sirlene de Almeida, Advogado: Sandro Morigi, Agravado(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30900-49.2006.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Reritiba, Advogado: André Gustavo Carreiro Pereira, Agravado(s): Maria Lúcia da Silva, Advogado: Luiz Ronaldo Pereira Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 30900-45.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): Eneas Rodrigues Bezerra, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Korpus Segurança Privada Ltda., Advogado: Carlo Benito Consentino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32241-06.2006.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Edivaldo dos Santos Moreira, Advogado: Guilherme Mendes Ferreira, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 37040-47.2006.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Agravado(s): Abelardo Félix Correia, Advogado: Jean Carlos Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38240-86.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marco Antonio de Barros Teixeira e Outros, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39840-11.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, corre junto com RR - 39800-29.2006.5.01.0048, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Ana Paula dos Santos Bento,



Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sonia Bellot de Almeida, Advogada: Soraya Ramos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45200-50.2006.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): Ricardo da Silva dos Santos, Advogado: Delmar de Ávila Leal, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46400-68.2006.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S. A., Advogado: Alaíde Torres Aladim de Araújo, Agravado(s): Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia, Advogado: Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia, Agravado(s): José Alves de Lorena, Advogado: Pedro Ferreira de Faria, Agravado(s): Heleno Alves dos Santos (Engenho Ninho das Águias), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52400-49.2006.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Almir Caetano, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63040-34.2006.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Cruzeiro do Sul Ltda., Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): Edevaldo Alves Pina, Advogado: Washington Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71400-20.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Amauri de Souza, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Janaína Carvalho Almeida, Advogado: Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Agravado(s): MG Dumans Recursos Humanos Consultoria e Serviços Ltda., Advogado: Nelson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79740-93.2006.5.03.0064 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 79741-78.2006.5.03.0064, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Larildo Marvila da Silva, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79741-78.2006.5.03.0064 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 79740-93.2006.5.03.0064, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Larildo Marvila da Silva, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83740-49.2006.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Votorantim Cimentos N/NE S.A., Advogada: Karina Braz do Rego Lins, Agravado(s): Luis Carlos de Moura, Advogada: Jane Pinto de Araujo Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 91640-70.2006.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Carlos Alberto Silva, Advogado: Vicente Rômulo Carvalho, Agravado(s): Cooperativa dos Pecuaristas Agricultores e Cafeicultores de Minas Gerais - Copacafé, Advogado: Carlos Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 115100-**



**40.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Arison Alves de Santana Júnior, Advogada: Rosângela Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119300-97.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 119342-49.2006.5.21.0013, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip (Em Recuperação Judicial), Advogado: Sergio Marino Bordini, Agravado(s): Francisco Terto Sobrinho, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119341-64.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 119342-49.2006.5.21.0013, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Francisco Terto Sobrinho, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119342-49.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 119341-64.2006.5.21.0013, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Francisco Terto Sobrinho, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130840-75.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Adinaldo Martins, Agravado(s): Januário Fernandes da Silva, Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146200-31.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Vander Luís Novaes dos Santos, Advogada: Rosângela Frasnelli Gianotto, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 149940-94.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Agustinha Barroso, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Daniela Prates Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158100-81.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): Karla dos Santos Cruz da Costa, Advogado: Edevaldo Moraes de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Daniella dos Reis Lisboa Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164900-34.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Engemix S.A., Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Agravado(s): Carlos Alberto Cassaniga, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192240-95.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): José Ferreira Neto, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269040-38.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jarcione José Ribeiro Lourenço, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto





Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 344600-13.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Márcio Gomes de Souza, Advogado: Osmair Luiz, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14200-78.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Vera de Lourdes Ferreira, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20085-72.2007.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): Bernadete Rudolf, Advogado: Valdeci Branger, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24440-08.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): João da Silva Pimenta, Advogado: Sizenando Castanheira Jacinto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25441-50.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Geraldo Antônio Borges de Moura, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 33200-20.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Davi dos Santos Morais, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36600-62.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Secab Brasil Participações Ltda., Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Eduardo Felisberto, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38600-81.2007.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Vanessa Carvalho Santos, Advogado: José André de Souza Barreto, Agravado(s): Clayberson Ferraz Torres, Advogado: Diogo Silva Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49840-70.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Maria Aparecida Campos Rosa, Advogado: Ivanildo Lisboa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72540-95.2007.5.18.0221 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 72541-80.2007.5.18.0221, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Comapi Agropecuária Ltda., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): Waldison Costa e Silva, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s): Bertin S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72541-80.2007.5.18.0221 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 72540-95.2007.5.18.0221, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): Waldison Costa e Silva, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Agravado(s):



Comapi Agropecuária Ltda., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77740-07.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, corre junto com RR - 77700-25.2007.5.20.0002, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): Joselice de Oliveira Souza Nunes, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90500-11.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Itamar Soares Júnior, Advogado: Fabrício Ferreira Nogueira Machado, Agravado(s): Drogaria e Perfumaria Frei Leopoldo Ltda. e Outros, Advogado: José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99540-27.2007.5.03.0047 da 3a. Região**, corre junto com RR - 99500-45.2007.5.03.0047, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Aristoteles Alcantara, Advogado: Giovanni José Pereira, Advogado: Índio Brasil Leite, Agravado(s): Vanderlucio de Oliveira Silva, Advogado: João Claudino de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 106040-12.2007.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raimundo Ponte Frota, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Agravado(s): Tintas Hidracor S.A. e Outros, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106840-17.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Schalen Educacional Ltda., Advogado: Mileni Britto Motta Gomes, Agravado(s): Danielle da Cunha Cruz, Advogado: Acácio José Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 131100-86.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19724-08.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Carlos Augusto Adamy, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150840-43.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tim Tim Express Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Aldrin de Aguiar, Agravado(s): Elias Cordeiro de Lima, Advogado: Angenilzo Freitas Barreto, Agravado(s): Espólio de Sandra Kátia de Lima Silva e Outra, Advogada: Tatiani Scarponi Rua Corrêa, Agravado(s): Wlm Transportes Rodoviários Ltda., Agravado(s): Rodojumbo Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Denilson Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154040-49.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Robson da Silva Sacramento, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Universidade Católica do Salvador - Ucsal, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157100-08.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcio Anderson Olive Pereira, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S/A., Advogado: Fernanda Veras Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160140-20.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Localiza Rent a Car S.A., Advogado: Carlos Hermano Cardoso Junior, Agravado(s): Almir Queiroz Gomes, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200040-77.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): Silvana da Silva Lopes, Advogado: Terezinha Cruz Oliveira Quintal, Agravado(s): Comercial e Serviços JVB Ltda., Advogado: Bence Pál Deák, Agravado(s): Francisco Custódio Machado, Advogado: Décio Eufrosino de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256800-55.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecilia Fontana Saez, Agravado(s): Sônia Maria Alves da Rocha dos Santos, Advogada: Cristiane Duarte Reis, Agravado(s): Mopp Serviços de Limpeza Ltda., Advogado: Arnaldo José Pacifico, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 312700-19.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda., Advogado: Clóvis Alves Pereira, Agravado(s): Vilma da Silva Ribeiro de Almeida, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): Massa Falida de Produovos Alimento Ltda., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): AMB Avicultura e Comércio Ltda., Agravado(s): Ricardo Hamada, Agravado(s): Botaovos Avicultura Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365101-40.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Lea Maria Maieski, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065040-78.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1065000-96.2007.5.09.0651, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Coritiba Foot Ball Club, Advogada: Mara Denise Vasselai, Agravado(s): Marcelo Guioto, Advogado: Mafuz Antônio Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065041-63.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1065000-96.2007.5.09.0651, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Coritiba Foot Ball Club, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): Marcelo Guioto, Advogado: Mafuz Antônio Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23900-53.2008.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Ipojuca S.A., Advogado: João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): Gláucio Ângelo da Silva, Advogado: Gilson José César Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 31900-39.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fernando Pereira Nascimento, Advogado: Max Welington Torres M. Dias, Agravado(s): Maria Dirma Teixeira, Advogado: Rafael Capanema Valadares Ribeiro, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35400-23.2008.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Empresa São Francisco Ltda., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): Manoel Miguel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43540-14.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Mário Eduardo Queiroz Bruno, Advogada: Maria Ângela Silva Costa Haddad, Agravado(s): Angel Juan Lloret Pardos, Advogado: Ramiro de Almeida Monte, Agravado(s): Dezessete Ponto Quatro Administração e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47740-17.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Daniela Sayeg Martins Cavalcante, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Leonardo Carapiá de Queiroz,



Advogado: Roberto Tacito de Faro Melo, Agravado(s): FMG Engenharia, Construção, Serviços e Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 48800-36.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Nilza Celestino da Silva, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 55800-15.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Aguinaldo da Cunha, Advogado: Marcos Takeru Hirano, Agravado(s): Moinho de Trigo Santo André S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Elis Deniele Senem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59600-74.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): Maria do Socorro Vieira e Outros, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Advogado: Giovanna Paiva Pinheiro de Albuquerque Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 65200-64.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Osmar Caetano da Silva, Advogada: Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Estre Ambiental S.A., Advogado: Pedro Politano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68900-79.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Condomínio Edifício Birmann 10, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): Francisco Ramos do Nascimento, Advogado: Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71200-12.2008.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): Jose Antonio Simoes de Andrade, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus quanto à multa do art. 475-J do CPC. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 71400-40.2008.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): Alex Sandro Araujo de Souza, Advogado: Bruno Farias, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78000-10.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sebastião Geraldo Alves e Outra, Advogado: Marco César Gussoni, Agravado(s): Elzi Francisca da Silva Alves, Advogado: Marco César Gussoni, Agravado(s): Edivaldo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 81300-82.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Município de São Domingos do Prata, Advogado: Ana Cláudia Martins, Agravado(s): Marcos Antônio Domingues Vasconcelos, Advogado: Alexandre Pastorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89200-67.2008.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Clóves Marques de Oliveira, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Itáú Unibanco S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101600-49.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator:



Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Guia Empreendimentos Ltda., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): Ativa Service Ltda. e Outros, Advogada: Margareth Campos, Agravado(s): Anne Carolina Teixeira, Advogado: Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110340-55.2008.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Fernando Sávio Andrade de Lima, Agravado(s): José de Ribamar Gonçalves Bastos, Advogado: Fernando José Machado Castro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114800-97.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Trans Rodrigues Transportes Ltda., Advogado: Sharon Schultz, Agravado(s): Luiz Quirino do Nascimento, Advogado: Jânio Luiz Parra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141440-89.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Alexandre Nilo do Nascimento, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Agravado(s): Athos Farma Farmacêutica Ltda., Advogado: Paula Evaristo dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 141441-74.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Athos Farma Farmacêutica Ltda., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): Alexandre Nilo do Nascimento, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 142800-74.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A., Advogada: Maria Cristina Velazquez Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Luis Brandão, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151200-71.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia - Instituto de Cardiologia - Hospital de Viamão, Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Agravante(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento empresarial: II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 161340-14.2008.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Mauro José Moreira, Advogado: Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165200-68.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Wagner Raniere Marques da Silva, Advogado: Adão Araújo de Souza, Agravado(s): Tecniplas Nordeste Plásticos Reforçados Ltda., Advogado: Antônio Carlos Alencar de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165540-16.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Ângela Carvalho de Souza, Advogada: Juliana Alves Pinto, Agravado(s): Trevoservis Ltda., Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo:**



**AIRR - 184200-13.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banrisul Armazéns Gerais S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Agravado(s): Antonio Jorge Rosa Rodrigues, Advogado: Tatiane Portes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196400-56.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Antonio Paiva Pinto, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289340-39.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT, Advogado: Daniela Schweig Cichy, Agravado(s): Debora Damazio dos Santos, Advogado: Israel Remzetti Regis Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880700-72.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vera Lúcia Saragiotto, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Ralifla Comércio de Confecções, Bijuterias e Presentes Ltda. e Outro, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3264600-31.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Roberto Cardoso, Advogada: Rosimeire Gomes Basílio, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3779100-24.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Swimmer Comércio de Piscinas Ltda., Advogado: Juliano Castelhana Lemos, Agravado(s): Valmor Carbonera, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): R. Portella e Filhos Ltda., Advogado: Juliano Castelhana Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-47.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Edivan Sales Barbosa, Advogado: Ronaldo Pinheiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455-51.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Iêsa Maria Franco de Sá Barbuda, Advogada: Maria Lopes de Moraes, Agravado(s): Edna dos Santos Mendonça, Advogado: Jairo Soares dos Santos, Agravado(s): Hibisco Self Service Ltda., Agravado(s): Leonardo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1868-52.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Geisa Martins de Souza, Advogado: Neder Alves das Neves, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17000-58.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Comvap Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Francisco Gomes, Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, determinar, diante da natureza dos fatos revelados pela instância de prova, bem como da sua gravidade, a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho, instruído com as peças relevantes dos autos, a fim de que adote as providências que entender cabíveis. **Processo: AIRR - 19740-59.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho,



Procuradora: Maria José do Nascimento, Agravado(s): Floracy Negreiros Silva Almeida, Advogado: Alessandra Siqueira da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Jaia Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20600-89.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Zara Many Ribeiro Pereira, Advogado: Alisson Andrade Coutinho, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Mirian Kunert Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26100-08.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Marcelo Ribeiro Peixoto, Advogado: Moisés Costa Sampaio, Agravado(s): Cooperlider ABC - Sociedade Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Comércio, Indústria e Administração de Serviços, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda., Advogado: Adriano Guedes Laimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31300-27.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento Municipal de Água e Esgoto - Demae, Advogado: Renato Melo Rodrigues, Agravado(s): Rildo Pires dos Santos, Advogado: Ângela Maria Silva, Agravado(s): Moura Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Granja Planalto Ltda., Advogada: Luciana Maria Scarabucci Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32300-02.2009.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Usina Barra Grande de Lençóis S.A., Advogada: Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Agravado(s): Flávio Cristiano Duarte, Advogado: Eliandro Marcolino, Agravado(s): Jefferson Henrique de Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Correia de Souza, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32440-62.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Raquel Miranda Pereira, Agravado(s): Restaurante Malvar Ltda. - ME, Agravado(s): Espedita Moreira de Souza, Agravado(s): Gillson Luiz da Silveira, Agravado(s): Viviane de Almeida Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 34100-25.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Jaguariúna, Advogada: Tânia Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): Benedito Aparecido Pereira, Advogada: Tatiana Stela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40200-35.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guilherme de Sena Varjão, Advogado: Maurilio Patrício de Souza, Agravado(s): Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44000-59.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., Advogado: Deilton Duarte, Agravado(s): Geraldo Mendes de Campos Filho, Advogada: Marilu Gabriel Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54800-46.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Darcy de Paulo, Advogado: Celso Joppert Gomes de Souza, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - Caarj, Advogada: Ana Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63440-04.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Hélio Fancio, Agravado(s): Antônio Rodrigues Pedroso Filho, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio,



Agravado(s): SPSCS Industrial S.A., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67400-76.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Luiz Viegas, Advogado: Antônio Roberto da Silva Pinto, Agravado(s): Cooperativa Mista de Leite e Derivados de Montenegro Ltda., Advogado: José Vicente da Rosa Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74400-04.2009.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes Alexandre Nunes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Sapé, Procurador: Leopoldo Wagner A. da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77200-26.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Espíndola Monza, Advogado: Francisco Mariano Ricoldi, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78600-97.2009.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo César Trídico, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): Noble Brasil S.A., Advogada: Ana Patrícia de Moraes Andrade Araújo, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 79600-29.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antonia Andréia Lima Sampaio da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bodocó, Advogado: Carlos Afonso Marques de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86000-28.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 86040-10.2009.5.03.0018, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Marina de Figueiredo Lemos, Agravado(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): Andressa Soares de Oliveira, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus quanto à multa do art. 475-J do CPC. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 86040-10.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 86000-28.2009.5.03.0018, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): Andressa Soares de Oliveira, Advogada: Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 101900-31.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): Francisca de Lima Oliveira, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 114400-97.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ângela Maria Salustino dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Solânea, Advogado: José Ricardo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116300-22.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): Alexandre da Silva Lemos, Advogada: Sulimara Lemos Farias, Agravado(s): Massa Falida de





Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116300-59.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Devair Cassiano, Advogado: Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125600-14.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudia Dias Macedo da Silva, Advogado: Leonardo Siqueira Alves, Agravado(s): Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): QTI Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Giovanna Lopes Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129800-27.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): José Silvério de Freitas, Advogada: Mariana de Paiva Andrade, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130100-08.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MBM Previdência Privada, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Paulina Maria Corrêa de Mello, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132400-97.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Car - Central de Autopeças e Rolamentos Ltda., Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): Ilenir Regina de Oliveira Lemos, Advogado: Rosevelt Hanoff, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 137800-96.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eloa Maia Pereira Stroh, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): João Alves Filho e Outra, Agravado(s): Oasis - Organização de Apoio ao Portador do Vírus da Aids, Agravado(s): Scheme Telecom Ltda., Agravado(s): Aparecida Santana, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): Pereira Stroh - Serviços S/C Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 139300-86.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Manoel Cursino Silva, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 141500-67.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Júnia Lúcia Silva, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Júlia Lage Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143700-57.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Mutuípe, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): Maria da Fé de Jesus Oliveira, Advogado: André Angelo Borges Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145800-36.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Ifpe, Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Agravado(s): José Nivaldo da Silva Siqueira, Advogado: Adeildo Apolinário da Silva, Agravado(s): Rank Administradora de Serviços Ltda., Advogado: Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152100-74.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BPV Promotora de Vendas e Cobranças Ltda. e Outro, Advogado: Regilson Rodrigues da Silva, Agravado(s): Joice Machado Silvério, Advogada: Lívia Lucilene Marra, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 152700-87.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Ricardo Toscano Dias Pereira, Advogado: Alcides Pereira de França, Agravado(s): José Antônio Alves de Melo e Outro, Advogado: Évila Figueiredo Feitosa Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154500-52.2009.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria e Comércio de Móveis Gandular Ltda., Advogado: Luis Alberto Santos Simões, Agravado(s): Edson Pereira de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Muniz Calumby, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 155800-65.2009.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edleuza Iraci da Conceição, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Lagoa de Itaenga, Advogado: Janayna Paula Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158100-94.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Geraldo Agostinho Martins, Advogado: Rodrigo Porto Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160900-95.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Jussiene de Oliveira Santos, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165600-79.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Agravante(s): Eduardo Michelin, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166800-53.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condomínio Paragem dos Verdes Campos, Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Agravado(s): Lauro Lenine Nunes, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178500-04.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rafael Dutra de Carvalho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): Vanessa Fortes, Advogado: José Roberto Dalcin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 300100-69.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademos Simão Rocha, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): Tupy S.A., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339900-07.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Reinoldo



Adams, Agravado(s): Danilo da Silva, Advogado: James Wahl, Agravado(s): Trans Balaban Transporte e Locação Ltda., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365500-69.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Inesul de Pesquisas Ciências e Tecnologia, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) e Outra, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): Fátima Aparecida Barrilari Iglecias, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-13.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Advogado: Daniel Pereira Lopes, Agravado(s): Elisângela Hoffmann Ramão, Advogada: Sônia Beatriz Netto, Agravado(s): Zeladoria e Empreiteira Rigo Ltda., Advogada: Ionara Rumpel Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-33.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Júlio César da Silva, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-67.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Antônio Pires Sebben, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): Coper-Ativa - Cooperativa de Trabalho Ltda., Advogada: Cíntia Dias Aprato, Agravado(s): Condomínio Condado de Lugano, Advogado: Ricardo Luiz Würdig, Agravado(s): Condomínio Edifício Felicíssimo de Azevedo, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93-98.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vix Logística S.A., Advogado: Jayme da S. Neves Neto, Agravado(s): Mizaél da Silva Rovani, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-69.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): Robson Abdalla, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-49.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Paulista Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Nerylton Thiago Lopes Pereira, Agravado(s): Reginaldo Moura Andrade, Advogado: Cláudio César Vitorio Portela, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 272-11.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilson Cordeiro Ferreira e Outra, Advogado: José Wilson Cardoso Diniz, Agravado(s): Ana Sávila de Araújo Santos, Advogado: Telius Raimundo Memória Ferraz Júnior, Agravado(s): Cooperativa Parnaibana dos Educadores Ltda. - Coped, Advogado: Francisco de Assis Soares de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 278-92.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Encarnacion Blaya, Advogado: Márcia Gross, Agravado(s): Fabiane Dávila Rodrigues, Advogado: Guilherme da Cunha Raupp, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 298-09.2010.5.22.0000 da 22a.**



**Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Kátia Maria Castelo Branco Cordeiro, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alessandra Vieira da Cunha Moura Fé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-02.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Carlos Antônio Martins, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): Minerconsult Engenharia Ltda., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-51.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viasolo Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Themmer Tadeu Leite Dias, Agravado(s): Juarez Rosa da Silva, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-95.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Amaury Weirich Medeiros, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - Ceasa, Advogado: Hatsuo Fukuda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 458-55.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida de Espíndula, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belo Jardim, Advogada: Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-74.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Tocantins, Procurador: Hércules Ribeiro Martins, Agravado(s): Maria da Conceição da Silva Santos, Advogado: Rafael Nishimura, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 487-59.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Rogério Antônio Ribeiro, Advogada: Wanessa Mendes de Freitas, Agravado(s): Rede Eletrosom Ltda., Advogado: Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-49.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Telemar Norte Leste S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): Josué Braz dos Santos, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-17.2010.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CBS S.A. - Companhia Brasileira de Sandálias, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Gutemberg Cavalcanti da Silva, Advogado: Everaldo José Figueredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 601-19.2010.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - Saaec, Advogado: Susileine Kusano, Agravado(s): Weverton Neves de Almeida, Advogado: Jean de Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-94.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): José Paulo da Silva, Agravado(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 714-72.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisca de Paula Ferreira Campos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Custódia, Procurador: Edilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-42.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Edite Marques da Penha, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-12.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Danone Ltda., Advogado: Karolen Gualda Beber, Agravado(s): Aparecido Leivas Cardoso, Advogado: Paulino Zonta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919-08.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): Weber Paulo Silva, Advogado: Higor Régis Dias Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-69.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cassimira Teresa Leite da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Terezinha, Advogado: Gilberto de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-23.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Rivilane da Silva França, Advogado: Daniel Conde Barros, Agravado(s): EMB Pereira Sarmiento, Advogado: Marcondes Aurélio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1080-17.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Thiago da Cruz Barbosa, Advogado: Luiz Xavier Moreira Júnior, Agravado(s): TLV Comércio de Acrílico Ltda., Advogado: Ronaldo Fernando Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-68.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Albrás - Alumínio Brasileiro S.A., Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): Reinaldo Junior Azevedo Damasceno, Advogado: Ana Carolina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1245-54.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): Guilherme Coelho Penalva da Silva, Advogado: Diego Barbosa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-69.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Alnutri Alimentos Ltda., Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Josezito de Novais Silva, Advogado: Mauricio João Seixas Brandão, Agravado(s): Pink Alimentos do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277-58.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Antônio Silva Nascimento, Advogado: Ana Carolina Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1425-32.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Tubarão, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): Vanessa da Silva Antunes e Outros, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1497-79.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): Pite Incorporações e Participações S.A., Advogado: Sandra Conceição Miranda, Agravado(s): Lidiane Pereira dos Santos, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570-25.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação de Educação e Cultura da Amazônia Ltda., Advogado: Alberto Lopes Maia Filho, Agravado(s): Thales Henriques Pires da Cruz, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1601-11.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Angelica Fabiana da Silva, Advogado: Luiz Henrique Saladini, Agravado(s): Confeforte Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1610-05.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): André Luiz Rodrigues Teixeira Leite, Advogado: Sérgio Mandelblatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642-94.2010.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Semelg - Comercial de Tecidos Ltda. - ME, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Pedro Marques dos Santos Júnior, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1732-34.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Agravante(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): Karen Caroline Costa, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1861-86.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mascarenhas Barbosa-Roscoe S.A. - Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Paulo Sérgio Coelho, Advogado: Donizetti Eustaquio Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1968-02.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Joaquim Roberto Félix Passos, Agravado(s): José Vidal, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2101-17.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Fabiano Divino Gomes, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2117-58.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Cristiane da Silva Huff, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): Associação Beneficente de Canoas, Advogada: Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2306-89.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Ivandro Alves de Oliveira, Advogado: Belchior Francisco de Castro, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2876-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Marina de Siqueira Simões Pires, Advogado: Cristiano Colombo, Agravado(s): Robson Santos da Silva, Advogada: Alessandra Borghetti Cardoso, Agravado(s): HSP do Brasil Importação e Exportação Ltda., Agravado(s): Hamilton de Siqueira Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2878-72.2010.5.09.0000 da 9a. Região**,



Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Emerson Rafael Pereira, Advogada: Sabrina Zein, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado, Agravado(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2900-49.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): Arlete Machado, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): L. C. Minato & Cia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2987-62.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Valdeci Luiz Pereira Júnior, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3000-04.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): Elias Ricardo Roloff, Advogado: Carlos Alexandre Back, Agravado(s): APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3067-26.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Geraldo André Diogo, Advogado: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3107-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Net Sul Comunicações Ltda., Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): Paulo Henrique Veleza Alves, Advogado: José Mogar Ferreira, Agravado(s): Multimídia Engenharia Eletrônica Ltda., Advogada: Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3288-87.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Ceará, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 3705-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): Cloves Alves de Oliveira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4466-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Ana Carolina Ribeiro de Moraes, Agravado(s): Sengetec Serviços e Construções Ltda., Agravado(s): Vicente Espineli Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4683-33.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aníbal Brito dos Santos, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Carmo e Aboulhossem Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4873-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Ivaneide Lopes Rodrigues, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Agravado(s): Dcorline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5219-55.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): Luiz Avelino dos Santos Filho e Outro, Advogada: Giovanne José Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5286-20.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): Priscila Giselly de Almeida Silva, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Agravado(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9500-20.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Fátima de Souza Menezes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10246-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10351-50.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A., Advogada: Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Laércio da Cunha, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Indústria de Calçados Jardim Ltda. e Outro, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): Victory Assessoria em Compras Ltda., Advogada: Jane Regina Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10351-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10246-73.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Laércio da Cunha, Advogado: Jorge Figueiredo de Abreu, Agravado(s): Indústria de Calçados Jardim Ltda., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): Victory Assessoria em Compras Ltda., Advogada: Jane Regina Mathias, Agravado(s): Calçados Regert Ltda., Advogado: Diego Ricci, Agravado(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A., Advogada: Cristine de Souza Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10753-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Vanessa Fortis, Agravado(s): Irma Mariglei Vieira Machado e Outros, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13393-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Milton Amengual Machado, Advogada: Thania Maria Duarte e Silva, Agravado(s): Helio Rodrigues, Advogado: Ervino Roll, Agravado(s): Macro Promoções e Vendas Ltda., Agravado(s): Servimed Serviços de Assistência Médica Ltda., Agravado(s): Milton Amengual Machado, Advogada: Thania Maria Duarte e Silva, Agravado(s): Jaime Geraldo Barros de Curtis, Agravado(s): Roque Misssioneiro Cavalcante, Agravado(s): Daniel da Silva Casco, Agravado(s): Luiz Felipe Rosa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14729-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Comércio de Caminhões Duvalle Ltda., Advogado: Cristiano Giongo, Agravado(s): Gilso Mota, Agravado(s): Transportadora Astral Assessoria e Logística Ltda., Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Coopercaia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 15112-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Mariane Rodrigues Mary, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Valter Castilhos Beilke, Advogada: Maria Sonia Kappaun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16523-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Luiz Carlos Pirola, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Massa





Falida da Mobra Serviços Empresariais Ltda. , Advogado: Gustavo Cezimbra Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18925-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Anilo Pedro Lisot, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): Construtora Sultelis Ltda. e Outros, Advogado: Taís Helena Vicenzi, Agravado(s): José Fernando Lopes da Silva, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19194-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Cláudio Roberto Sommermeyer, Advogado: Claudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 19362-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Stanislaw Mankowski de Souza, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19724-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 131100-86.2007.5.04.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Augusto Adamy, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 19800-71.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Diogenes Wlisses Jacinto de Araujo, Advogado: Bruno de Farias Cascudo, Agravado(s): Ciga - Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Christianne Gonçalves Garcez, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Genezio Fernandes Vieira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35000-73.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Josefa Maria da Conceição Filha, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Areia, Advogado: Edinando José Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35400-98.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Ponta Negra Ltda., Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Irandi Garcia de Araújo, Advogado: Walfrido Dias França Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 127400-60.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcia Maria Barreto Coutinho, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300581-30.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): Mário Galeffi, Advogada: Joana Carneiro Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 390079-40.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Murillo Freitas Gusmão, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Comercial Automotiva Ltda., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): Armando Diniz Filho, Agravado(s): L & M Gusmão Comércio e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4000214-30.2010.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Município de Salinas, Advogado: Luiz André Brito, Agravado(s): Global Serviços Gerais de Engenharia de Uberaba Ltda., Advogado: Lúcio Loyola Sarmento, Agravado(s): Aécio Ferreira Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-53.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco de Assis Cardoso, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Agravado(s): Tracid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda., Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 150-51.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Tomé Equipamentos e Transportes S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): Silas Ferreira Cardoso, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-16.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Angelita de Cássia Dorneles dos Santos, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom Call Center S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264-87.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Hélio Fernandes de Lima, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-54.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Leandro Lopes Pereira, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1402-89.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Valter Soares Ramos, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 119041-86.1995.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Hospital Municipal São José - HMSJ, Advogado: Wladimir Aued, Advogada: Luciana Altmann Tenório, Recorrido(s): Maria Roseli Pereira da Costa, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, bem como a indenização no valor de R\$ 300 (trezentos reais), previstas no artigo 18 do Código de Processo Civil. ; **Processo: RR - 183740-98.1996.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Luiz da Silva Rodrigues, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogada: Rúbia Cristina Vieira Cassiano, Recorrido(s): Madacar Transportes Ltda., Advogado: José Antônio Grillo Ivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 1º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se manifeste acerca do vício apontado pelo reclamante em embargos de declaração, qual seja, o salário adotado pela decisão exequenda para



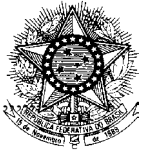
o cálculo das parcelas devidas ao obreiro. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 186540-17.1997.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Saulo Miranda Rocha, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo exequente para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a incidência de juros de 6% ao ano no período posterior à sucessão da Rede Ferroviária Federal pela União, que se deu em 22/1/2007, nos termos do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97. ; **Processo: RR - 63501-14.1999.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Aparecido Luís Barbosa e Outros, Advogado: José Elias Nogueira Alves, Recorrido(s): Capivara - Agropecuária S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar os reclamantes do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 121200-47.1999.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Waldenício Ferreira da Silva, Advogado: Paulo Vidigal Lauria, Recorrido(s): Maia Comércio de Veículos e Peças Usadas Ltda., Advogado: Leila Cristina Barão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162100-67.1999.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Automata Industrial Ltda., Advogado: João Carlos Borges da Silva, Recorrido(s): Clóvis Cappelletti Júnior, Advogado: José Antônio da Silva Bensabath, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3077900-59.1999.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Salvador Soares da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Libânio Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - serviço externo", por afronta ao artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, adicional noturno e intervalo intrajornada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os temas do recurso ordinário da ré, cuja análise considerou prejudicada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 49900-91.2000.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): Almiro Carlos Avila Freire, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368, II, desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dra. Giselle Esteves Fleury. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr.



Márcio Gontijo. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 130000-83.2000.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria de Lourdes Garcia Murcia, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Recorrido(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reintegração - artigo 93 e § 1º, da Lei n.º 8.213/91", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 33900-84.2001.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): João Gonçalves da Silva, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): Brasilos S.A. - Construções, Advogado: Lourdes Dirce Sheila Melean Marin, Recorrido(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo de compensação de jornada - nulidade", por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de horas extra sobre aquelas laboradas além da oitava diária e destinadas à compensação, com os reflexos respectivos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os registros constantes dos cartões de ponto. Custas acrescidas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 109800-12.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): Francisco Francine Hipolito, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada no recurso de revista do Município de Vitória, em face da possibilidade de julgamento favorável à parte, nos termos do art. 249, § 2º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Vitória, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. ; **Processo: RR - 89300-28.2002.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Paulo Lourenço Machado Martini, Advogado: Paulo César Baria de Castilho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos Origa Júnior, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais referentes a sétima e a oitava horas diárias, trabalhadas como extraordinárias, bem como reflexos, autorizando a compensação dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores das diferenças salariais ora deferidas. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Mariana Viana Fraga. **Processo: RR - 102600-77.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Francisco Bueno, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as partes. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 104040-48.2002.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa



Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Cladis Marli Reuter Went e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema remanescente relativo às diferenças de complementação de aposentadoria da pretensão de integração da ajuda-alimentação nos proventos dos reclamantes aposentados após a supressão da vantagem em fev/95. **Processo: RR - 168200-54.2002.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Severino Wladivino da Silva, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Recorrido(s): Fanavid - Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda., Advogado: Realsi Roberto Citadella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 227200-16.2002.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Transportadora Ajofer Ltda., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Clóvis Cardoso dos Santos, Advogado: Moacyr Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista empresarial interposto às fls. 325/350 nem daquele interposto às fls. 353/386. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Bernardes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 243100-48.2002.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ângela Maria Andreino de Lima Santos, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2023800-72.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Carlos Eduardo Kierski, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Recorrido(s): Siemens Ltda., Advogado: Wanderley Moreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "diárias de viagem", por contrariedade à Súmula n.º 101 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial das diárias de viagem nos meses em que excedentes a 50% do salário do reclamante, determinar sua integração ao salário, nos termos do disposto na Súmula n.º 101 desta Corte superior, conforme apurado em liquidação de sentença, observando-se os pagamentos mensais e os parâmetros fixados na Súmula n.º 318 também deste Tribunal superior, bem como a prescrição quinquenal delimitada na sentença a fl. 271. Custas de R\$ 200,00, revertidas à reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 5168800-72.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Benvinda Rodrigues, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54600-12.2003.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Mário Amadeu Moizeis, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante ao tema "alteração contratual - gratificação semestral", por violação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando-se o período imprescrito, determinar o restabelecimento do pagamento da gratificação semestral com a compensação dos valores pagos decorrente da transação que culminou na supressão da parcela semestral. Conhecer do recurso quanto ao "adicional de risco", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor, no período imprescrito, o pagamento de adicional de risco no importe de 30% do salário básico. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 64100-39.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Televisão Gaúcha S.A. e Outras, Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Recorrido(s): Michelle Rodrigues Troina, Advogado: Alexandre Closs Bucker, Recorrido(s): União



(PGF), Procurador: Adilson Balboni, Decisão: por unanimidade, não pronunciar as nulidades por negativa de prestação jurisdicional e pelo não conhecimento do recurso ordinário da União, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a Justiça do Trabalho incompetente para executar as contribuições previdenciárias não recolhidas durante o pacto laboral firmado entre reclamante e reclamada. **Processo: RR - 70640-09.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Eurico Sad Mathias, Advogado: Eurico Sad Mathias, Recorrido(s): Gleida Aparecida Bragança da Silva, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "processo de execução - penhora de bem de família", por violação do artigo 6º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade da recorrente, com o consequente levantamento da penhora. ; **Processo: RR - 96400-07.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. , Advogado: Marcelo Zanon Simão, Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Diplomata S.A. Industrial e Comercial, Advogada: Ana Paula Pavelski, Recorrido(s): Supermercados Bavaresco Ltda., Advogado: Júlio César Scotá Stein, Recorrido(s): José Antonio dos Reis Olimpio, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Rural Imóveis Ltda. e Outro, Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Sucessão Trabalhista" e "Enquadramento Sindical". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por contrariedade à Súmula nº 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação imposta à ré. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Recebimento de Salário por Tarefa", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento somente do adicional de horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, restabelecendo a sentença quanto ao tema. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 247800-21.2003.5.15.0122 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 247840-03.2003.5.15.0122, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Wagner Manzatto de Castro, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, Advogado: Pedro Roberto da Silva, Advogado: Maria Cristina Garcia Correia Tavares, Recorrido(s): Lilia Correa de Oliveira Romano Ricci, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Hospital Conceição Imaculada de Sumaré, Advogado: Pedro Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 807700-53.2003.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Cristiano de Amarante, Recorrente(s): Jobal Manoel da Silva, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamado e do reclamante.

Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR - 6300-68.2004.5.17.0121 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 6340-50.2004.5.17.0121, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Nexen Química Brasil Ltda., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): Alcimar Barcelos Ribeiro, Advogado: Leni Cordeiro Silva, Recorrido(s): Espírito Santo Automação Ltda. - ESA, Advogado: Watt Janes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção



monetária, por violação do artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos os termos da Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 36700-65.2004.5.05.0132 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 36740-47.2004.5.05.0132, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-36740-47.2004.5.05.0132, até sobrevir decisão do RR-36740-47.2004.5.05.0132. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 68000-42.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): Rubens Henrique West, Advogado: Mauro Tracci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109200-93.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sergio de Melo Nicolau, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Cibele Jacinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 147500-20.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Restaurante G.V.Ltda., Advogado: Sebastião Rivelino de Souza Amaral, Recorrido(s): Edvaldo Borges dos Santos, Advogado: José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1345356-69.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 112740-22.2001.5.04.0003, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Astor Schroeder, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogada: Rosângela Torres Figueiredo, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-112740-22.2001.5.04.0003, até sobrevir decisão do RR-112740-22.2001.5.04.0003. **Processo: RR - 21600-42.2005.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Arlindo Thomazi, Advogado: Charles Kendi Sato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 25600-51.2005.5.09.0073 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 25641-18.2005.5.09.0073, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sueli Terezinha Kurchevske, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Denize Maciel de Camargo, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova", "Divisor de Horas Extraordinárias", "Férias em Dobro", "Dano Moral - Roubos nas Dependências do Reclamado", "Honorários Advocatícios" e "Descontos Fiscais e Previdenciários - Responsabilidade pelo Pagamento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional estabelecido



em sentença e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transporte de Valores - Empregado Bancário - Dano Moral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a pretensão à indenização postulada no item c.1 da inicial, a fls. 23, arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Acrescidos R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à condenação e R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) às custas judiciais.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Giselle Esteves Fleury, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 29540-63.2005.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agroazul - Agrícola Alcoazul Ltda. e Outra, Advogado: Cacildo Baptista Palhares, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Lucas Fonseca e Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso Ordinário - Intempestividade", por violação do art. 774, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pelas autoras, determinar o retorno dos autos à Corte regional, a fim de que julgue o mencionado apelo, como entender de direito.

**Processo: RR - 37200-72.2005.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Helter Silva de Assis, Advogado: Augusto Costa Júnior, Recorrido(s): Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, Advogada: Ana Luiza M. Rebouças, Recorrido(s): Companhia Docas do Maranhão - Codomar, Advogada: Maria Augusta Alves Pereira, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso - Ogmo, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Antonio Martiniano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56700-67.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Mércia Ayako Saito Muto e Outro, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59500-04.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rede Amigos Ltda., Advogado: Horst Vilmar Fuchs, Recorrido(s): André Luiz Machado de Souza, Advogado: Admilson Martins Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 70100-74.2005.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Usina Monte Alegre S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional Noturno - Hora Reduzida", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a respeitar a hora noturna ficta, no trabalho prestado após as 22h, e a pagar, enquanto não se verificar o cumprimento da referida obrigação de não fazer, o adicional noturno previsto no art. 73, caput, da CLT (com reflexos a serem apurados em execução individual da presente ação civil pública), nos termos do pedido formulado a fls. 432 dos autos. Por se tratar de abstenção imposta à reclamada, fixar, com base no art. 461, § 5º, do CPC, multa de R\$ 100,00 (cem reais), por descumprimento da obrigação em foco, relativamente a cada empregado submetido a condições de trabalho diversas da ora elencada. Condenação que se estabelece em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada.

Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo José Videres Trajano. **Processo: RR - 85100-77.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 85140-59.2005.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luciano de Araujo Costa Vidal, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-85140-59.2005.5.09.0322, até sobrevir decisão do RR-85140-59.2005.5.09.0322. **Processo: RR - 111600-78.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 111640-60.2005.5.15.0108, Relator: Ministro Walmir Oliveira





da Costa, Recorrente(s): Maria Aparecida Rocha, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogada: Eleuza Maria da Silva, Recorrido(s): Município de São Roque, Advogada: Carolina de Cassia Aparecida David, Advogado: Júlio César Meneguesso, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-111640-60.2005.5.15.0108, até sobrevir decisão do RR-111640-60.2005.5.15.0108. **Processo: RR - 137100-42.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Judith Joaquim, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo tem como base de cálculo o salário básico do reclamante, excluir a condenação ao pagamento das respectivas diferenças e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 159100-19.2005.5.01.0048 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 159140-98.2005.5.01.0048, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação dos Antigos Alunos dos Padres Jesuítas - Asia, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Recorrido(s): Lúcia Carvalho Drumond Reis, Advogada: Carla Keiza Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 163800-96.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 163840-78.2005.5.15.0032, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Carlos Martinelli, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 179700-98.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Paulo Batista dos Santos, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar prescritas as condenações anteriores a 23/8/2000 (quinquênio anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista), o que não abrange o pleito declaratório de desvio de função e as consequências do seu reconhecimento na complementação de aposentadoria do empregado, cujo fato gerador, incontroversamente, ocorreu em 22/8/2003, extinguindo o feito, no particular, com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC). **Processo: RR - 211600-38.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Angélica Garcia, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República; 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca da admissão da reclamante no quadro de pessoal da empresa-ré, anteriormente à adesão da empregadora ao PAT, assim como sobre as consequências de tal ato na natureza jurídica do auxílio-alimentação pago à autora. Prejudicado o exame dos tópicos restantes do recurso de revista. **Processo: RR - 369400-27.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Wortime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Recorrido(s): Rosilene Alves de Brito - Recurso Adesivo, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Antônio Ferreira Filho - Brasil Service - Conservação e Serviços, Advogado: Williams Franklin Lira dos Santos, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.,



Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, restabelecendo a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 422300-74.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ana Maria Belluomini Colli e Outros, Advogado: Luiz Fernando Carpentieri, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista principal interposto pelos reclamantes e do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 1833800-32.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Marcos Carmelo Salles Zoccoli, Advogado: Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Reintegração - Garantia de Emprego - Norma Regulamentar Revogada por Dissídio Coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 500-86.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 540-68.2006.5.15.0075, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Manoel Carlos Pereira, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso de revista em relação ao conhecimento do recurso ordinário, à competência da Justiça do Trabalho, à litispendência, à carência de ação e à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e quanto à multa por litigância de má-fé, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pleiteadas, julgando improcedentes os pedidos iniciais e reestabelecendo a sentença, e excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 18 do CPC. **Processo: RR - 1900-38.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1940-20.2006.5.15.0075, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Luis Divaldo Lombardi, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, não declarar as nulidades invocadas pelo reclamado, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à complementação de aposentadoria, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença proferida pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 7400-13.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Daiana Franco Galvão, Advogada: Vanessa Aparecida de Santana, Recorrido(s): Lucineri Pinheiro Silva e Outro, Advogado: José Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 21600-58.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Advogada: Juliana Carmen de Moura, Recorrido(s): João Cândido de Freitas, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista.



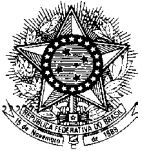
Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, julgar improcedente o pedido quanto ao tema. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 30500-83.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Hélio Celso Dias Motta, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Recorrido(s): Bardella S.A. Indústrias Mecânicas, Advogado: Alfredo Camargo Penteado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32000-96.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Recorrido(s): Ronaldo Rodrigues Ventura, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando regular a negociação coletiva mediante a qual se elasteceu a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, restabelecer a sentença por meio da qual fora julgado improcedente o pedido de pagamento das horas laboradas além da 36ª semanal, como extraordinárias, e reflexos. **Processo: RR - 39500-38.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Recorrido(s): Sacos Plásticos do Nordeste S.A - Sacoplast, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): José Osvaldo Gonçalves Costa, Advogado: Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39800-29.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 39840-11.2006.5.01.0048, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fininvest Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sônia Bellot de Almeida, Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo Empregatício - Unicidade Contratual" e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Financeira - Enquadramento - Equiparação aos Estabelecimentos Bancários - Alcance da Súmula n.º 55 do TST", por contrariedade à Súmula n.º 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar os efeitos da equiparação da obreira a empregado de estabelecimento bancário à aplicação da jornada reduzida prevista no art. 224 da CLT e, por consequência, excluir da condenação os benefícios e multas insertos nas normas coletivas pertinentes à categoria dos bancários. ; **Processo: RR - 57800-85.2006.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Cláudia Santos Barra Brito, Advogado: Arnon Nonato Marques, Advogado: Rosimeia Lins Magalhaes, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada pelo Tribunal de origem, restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular, somente no período posterior a 5/7/2001 (a reclamação trabalhista foi ajuizada em 5/7/2006). Condenação que se estabelece em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 76900-76.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Carolina Nunes Cruz, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Oliveira, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual em relação às diferenças de complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação



jurisdicional, à multa por protelação e à justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à concessão de nível salarial e à integração do PL-DL 1971, por dissídio jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste do benefício suplementar em valor equivalente aos níveis salariais concedidos aos obreiros em atividade por força de norma coletiva e decorrentes da inclusão da parcela PL-DL 1971 na base de cálculo da suplementação de aposentadoria, reestabelecendo a sentença nesses tópicos. Honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor líquido da condenação. Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Incidem juros de mora (Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (Súmula nº 381 do TST) na forma da lei trabalhista. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e das custas processuais em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 109800-73.2006.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luciana Teles Filogônio, Recorrido(s): Borrachas LN Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcus Vinícius Silveira Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação total do débito. **Processo: RR - 123140-72.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BJ Service do Brasil Ltda., Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): Sandro Luiz da Silva, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Cezar Britto Aragão, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conheceu apenas quanto ao tema "regime de sobreaviso - adicional noturno", por violação do artigo 6º, II, da Lei n.º 5.811/72, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Cezar Britto Aragão. **Processo: RR - 142400-62.2006.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Antônio Geraldo de Castro e Silva, Recorrido(s): Antônio Corrêia de Paiva, Advogado: José Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 263 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que seja reaberta a instrução, oportunizada a emenda da inicial e apreciado o feito como se entender de direito. **Processo: RR - 152700-04.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sercom S.A., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): Ariane Alves Figueiredo, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Recorrido(s): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Recorrido(s): Regina Célia do Carmo Paschoalino, Recorrido(s): Relbnei Simões de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172500-25.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Herivelto Miguel Tavares, Advogado: James Dantas, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo Entre Jornadas - Intervalo Intra jornada -



Horas Extraordinárias - Limitação da Condenação aos Períodos Laborados em Favor do Mesmo Operador Portuário", por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação do reclamado ao pagamento dos intervalos entre jornadas ao reclamante não fique restrita às situações em que o autor encerrou as atividades de um dia e, no dia posterior, iniciou novo turno de trabalho para o mesmo operador portuário, mantida, no entanto, a limitação da condenação às hipóteses em que o reclamante não observou descanso mínimo de seis horas entre duas jornadas. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 180600-26.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas das reclamadas. **Processo: RR - 182200-04.2006.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Renata Juliana Cardoso de Souza, Advogada: Adriana Pereira e Silva, Recorrido(s): Metrofile Gerenciam Logística Arquivos Ltda., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Estrutura Empresarial - Coopemea, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 196000-67.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Cristiane Alves de Oliveira, Advogada: Mary Novaes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 198700-64.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): Tintex Tinturaria Têxtil Ltda., Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença que determinou o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 204900-89.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Borges Bezerra, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, no tema "Vale-transporte. Parcelas vincendas", por violação do art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara o reclamado ao pagamento de parcelas vincendas do vale-transporte reconhecido ao reclamante, mantendo-se inalterado o valor da condenação; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 2580000-95.2006.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia, Advogada: Lena Guiomar Cavalcante Frederico, Recorrido(s): Juan Demóstenes Calfas Tirado, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9800-52.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mult-Express Medicamentos Especializados Ltda., Advogado: Rafael Vilela Borges, Recorrido(s): Nilson Souza Santos e Outro, Advogado: Luiz Flávio Galvão, Recorrido(s): Sérgio Lins Lima Braga



e Outro, Advogado: Marcos Ferraz Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23300-32.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sueli Bernardino Teixeira, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Recorrido(s): Supermercado Gonçalves Ltda., Advogado: Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Acidente do Trabalho - Indenização por Danos Morais e Materiais - Nexo de Concausalidade", por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 77700-25.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 77740-07.2007.5.20.0002, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Joselice de Oliveira Souza Nunes, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de emprego, inclusive no período anterior à aposentadoria, bem como do aviso-prévio. **Processo: RR - 99500-45.2007.5.03.0047 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 99540-27.2007.5.03.0047, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lila Tomé Alcantara e Outros, Advogado: Claudio José de Carvalho, Recorrido(s): Vanderlucio de Oliveira Silva, Advogado: João Claudino de Oliveira, Recorrido(s): Espólio de Aristoteles Alcantara, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 110100-27.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Belquió de Souza Fontes, Advogado: Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Procurador: Harrisson Alexandre Targino, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Ijáí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Estado-reclamado ao recolhimento dos depósitos relativos ao FGTS de todo o período trabalhado, respeitada a prescrição a que alude a Súmula nº 362 do TST, sem a respectiva indenização de 40%. Condenação que se estabelece em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas em R\$ 60,00 (sessenta reais), pelo Estado-reclamado, de cujo pagamento é dispensado, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 126200-18.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): Luzia Gomes Fernandes, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Recorrido(s): Setor Mão de Obra Efetiva Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema remanescente. ; **Processo: RR - 132300-28.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista - IPA, Advogada: Letícia Dalcin, Recorrido(s): Rosalia Rodrigues Lopes, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 204300-67.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Moisés de Azevedo Cunha, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 447, § 2º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos efeitos da transação extrajudicial que importa a rescisão do contrato de trabalho ante



a adesão do empregado ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária e, conseqüentemente, conferir quitação apenas às parcelas trabalhistas e valores discriminados no recibo; bem como determinar o retorno dos autos para o Tribunal de origem, com o fito de que sejam julgadas, como entender de direito, as demais matérias questionadas nos recursos ordinários de ambas as partes. **Processo: RR - 239500-70.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Est - Empreendimentos e Suportes Tecnológicos e Educacionais Ltda., Advogado: Ricardo Alexandre de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa de Professores e Auxiliares de Administração Escolar - Coopescola, Advogado: Márcio Eduardo Riego Cots, Recorrido(s): C. Módulo - Cooperativa de Trabalho de Professores e Auxiliares de Administração Escolar, Advogado: Márcio Eduardo Riego Cots, Recorrido(s): Adriana dos Santos Miguel, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 262, II desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pela recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que o aprecie, como entender de direito. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1065000-96.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1065040-78.2007.5.09.0651, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Marcelo Guioto, Advogado: Mafuz Antônio Abrão, Recorrido(s): Coritiba Foot Ball Club, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16300-36.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Recorrido(s): Luzia Vale Fernandes, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas ao tema concernente aos juros moratórios, por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 17100-56.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Osmar Aoki Júnior, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "Horas extras. Omissão injustificada do reclamado na apresentação dos cartões de ponto. Inversão do ônus da prova. Contrariedade à Súmula n.º 338 do TST", por divergência jurisprudencial e contrariedade ao item I da Súmula n.º 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento das horas extras excedentes da oitava diária, como postulado na inicial. **Processo: RR - 24500-68.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MP Serviços de Estacionamento Ltda., Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Recorrido(s): Nilton Conceição Lima, Advogado: Antônio Arnaldo Argôlo Cajazeira, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 28700-46.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Recorrido(s): Abrange Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 114, VIII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 49400-54.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrente(s): Julierkson dos Santos Souza, Advogado: Wagner Santos Capanema, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "gueltas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "remuneração - comissionista puro - base de cálculo - adicional de horas extras", por contrariedade à Súmula n.º 340 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam consideradas, na base de cálculo do adicional de horas extras, apenas as comissões percebidas no mês de seu efetivo pagamento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 90440-02.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, corre junto com RR - 90441-84.2008.5.04.0333, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogado: Felipe Serra, Recorrido(s): Rosa Soares, Advogada: Elisa Backes, Recorrido(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): New Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda., Advogada: Luciane Wagner Molter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Contrato de Fação", por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. ; **Processo: RR - 90441-84.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, corre junto com RR - 90440-02.2008.5.04.0333, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): Rosa Soares, Advogada: Elisa Backes, Recorrido(s): Grendene S.A., Advogado: Paulo Serra, Recorrido(s): New Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda., Advogada: Luciane Wagner Molter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Contrato de Fação", por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. ; **Processo: RR - 108040-61.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Edison do Nascimento Faria, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Polyanna Ferreira Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 125700-40.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Takio Hirata, Advogado: Odair Minali Júnior, Recorrido(s): Céu Azul Alimentos Ltda., Advogado: Júlio do Carmo Del Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 127940-55.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Recorrido(s): SPCC - São Paulo Contac Center Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice apontado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e,





no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Legitimidade do Sindicato. Substituição processual. Interesse individual homogêneo. Caracterização", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue a ação, como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do Sindicato. ; **Processo: RR - 146500-89.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Rosa Neris do Nascimento, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 163800-83.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): Durval Aparecido Rodrigues da Silva, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Recorrido(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. ; **Processo: RR - 1300100-65.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Márcia Muller de Oliveira, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda., Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Recorrido(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, chamar o presente à ordem para que, anulando a certidão de julgamento anterior, passe a constar a seguinte decisão: I - preliminarmente, proceder à reatuação do feito para constar como recorrente somente a reclamante; II - unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e ao tema "isonomia salarial", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), compensados os valores já pagos sob o mesmo título, e reconhecer o direito da reclamante à isonomia salarial e condenar a reclamada ao pagamento da diferença entre a remuneração salarial percebida pela autora e a remuneração auferida pelos agentes penitenciários que laboram em igualdade de funções com a reclamante, considerando as verbas trabalhistas legais e normativas, bem como o adicional de risco de vida de 20%, e as diferenças de férias do período trabalhado, acrescidas do terço constitucional, além de 13º salários, RSRs, FGTS e aviso prévio, observada a prescrição quinquenal já pronunciada. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$500,00 (quinhentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 4000-17.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Shirley da Costa Medeiros, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): ALTM S.A. - Tecnologia e Serviço de Manutenção, Advogada: Laila Viana Paes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicação S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 28500-51.2009.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Recorrido(s): Tatiana Celi dos Santos Silva, Advogado: Eliane Laurindo Amaral, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46900-94.2009.5.06.0014 da 6a.**



**Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município do Recife, Procuradora: Juliana Villar Limeira, Recorrido(s): Alberto Claudino dos Santos, Advogada: Verônica Medeiros de Moraes, Recorrido(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 85500-93.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miriam Borges Loch, Recorrido(s): Ester Fernandes de Oliveira, Advogado: André Soriano Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgado o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 100100-82.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): Lucas Lopes Pessoa, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiária. ; **Processo: RR - 101600-74.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): Adão Ribeiro Rodrigues, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): Provar Negócios e Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso. ; **Processo: RR - 105200-70.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Antônio Ricardo dos Santos Filho, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 115400-08.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Magnus Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Recorrido(s): Amantino Costa da Silva, Advogado: Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Recorrido(s): Arcelormittal Brasil S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema afeto à dobra dos feriados laborados na escala de trabalho 12x36, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de pagamento, em dobro, do trabalho prestado em dias de feriado. ; **Processo: RR - 120100-19.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto,



Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ARM Telecomunicações e Participações Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Genilson Borges Guerra, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 148300-50.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): Cide Rodrigues dos Santos, Advogado: Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): Continental Vigilância Ltda., Advogada: Flávia Arruda Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 149700-47.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Recorrido(s): Elenilton Moreira da Cruz Silva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Exímia Serviços Temporários Ltda., Advogada: Priscilla Caldeira Carbone Martines, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 219700-96.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Rafael Santana de Oliveira, Advogado: Arnaldo Fernandes Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que, superado o óbice da ilegitimidade ativa "ad causam", prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela CNA, como entender de direito. **Processo: RR - 292400-03.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Rosiney de Jesus Silva Pinheiro, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Rio Maguari Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Amiraldo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167-09.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Uziel Alexandre do Nascimento, Recorrido(s): Distribuidora Novo Milênio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 356-62.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Brasília, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Recorrido(s): Belanice Ferreira Corrêa, Advogado: Henry Marcel Valero Lucin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido. ; **Processo: RR - 418-63.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Fernando de Oliveira, Recorrido(s): R A Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Antônio Sérgio Bernardes de Almeida, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "execução fiscal - exceção de pré-executividade - rejeição - natureza interlocutória" por violação do artigo 893,



§ 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de agravo de petição, porquanto incabível o referido recurso em face de decisão interlocutória, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no processamento da execução fiscal. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. ; **Processo: RR - 472-96.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): Levi Rosa da Silva, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Horas 'in itinere'. Fixação do tempo a ser pago mediante norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido do pagamento de horas "in itinere" e reflexos. **Processo: RR - 620-10.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): Fundação Nacional para o Desenvolvimento da Educação Tecnológica - Funtec, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Recorrido(s): Samuel Bezerra da Silva, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 784-33.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): Roberto Mauro Lehner, Advogado: Bolivar de Abreu Oliveira, Recorrido(s): Minas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiária. ; **Processo: RR - 1675-97.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bivik Confecções Ltda., Advogado: Luiz Cezar Luchiari, Recorrido(s): Gislaíne Rodrigues Camargo, Advogado: Cícero Vieira de Araújo, Recorrido(s): Aurora Nogueira da Silva e Outro, Advogada: Tânia Magali dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Contrato de Fação - Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da terceira-reclamada pelos créditos devidos à reclamante. **Processo: RR - 5163-22.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): Cleydson Luiz Pinto da Silva, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos a autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise da do tema "enquadramento como bancário - isonomia salarial". ; **Processo: RR - 5814-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município do Recife, Procurador: Alcides Spíndola, Recorrido(s): Roberto Pereira da Silva, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Recorrido(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município pelos encargos trabalhistas devidos a autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação



que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. ; **Processo: RR - 107-20.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sylvania Pereira de Brito, Advogada: Daniella Cunha Meireles, Recorrido(s): Turqueza Tecidos e Vestuários Ltda., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de superar o óbice invocado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema estabilidade da gestante em contrato de experiência, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, com juros e correção monetária. Valor da condenação fixado no líquido indicado na inicial (R\$ 9.249,63), com custas de R\$ 185,00, a cargo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 225740-42.1992.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Adalclever Ribeiro Lopes, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): Marco Antônio Dutra, Advogado: Jorge da Silva Salles, Agravado(s): Flávio Joel Gregório, Advogado: Flávio Joel Gregório, Agravado(s): Ion Escoltas Ltda., Advogada: Maria Etelvina Câmara Santos, Agravado(s): Cláudio Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 97400-19.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ademir Franzão, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 118940-58.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Raimundo Sabino Barbosa - ME, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Agravado(s): Kléber Alex Santos, Advogado: Luiz Carlos Trefilho Michelato, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 213240-63.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Someco Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): German José Pezzoto, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 26940-74.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Abel Mendes dos Santos, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Agravado(s): Ivonete de Fátima Furtuoso Ferreira - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121140-91.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Zupt Creche e Serviços Ltda., Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): Lindalva Bispo Monteiro, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150900-73.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itau Unibanco S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jair do Carmo, Advogado: Amaro Marin Iasco, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 188440-23.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Elisa Pachi, Agravado(s): Daivison Luiz dos Santos Carvalho, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância



Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 35600-52.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Salene Ângela Morais Rodrigues, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Procurador: Antônio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 153300-20.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Fluminense de Refrigerantes, Advogado: Renato Nardini Mazeto, Advogada: Mariah de Campos Pinto, Agravado(s): Álvaro Adriano Francisco de Oliveira, Advogada: Elza Maria Scarpel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 810-48.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): José Antonio de Souza, Advogado: Gleiciane Emanuele Duarte, Agravado(s): Paulo Rodrigues Bertolino Wanderley, Advogado: Karine Natlie Berne Mengheli, Agravado(s): Bagplast Comércio Atacadista de Big Bags e Sacaria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 953-25.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): Cristiane Rodrigues dos Santos Cardoso, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 113341-09.1999.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Embargado(a): Moacir José Mellote, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 54240-81.2001.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Ana Rita Benavent Caldas, Advogado: Rayceldo Jorge dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a reverter à reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, "caput", do Código de Processo Civil. ; **Processo: ED-RR - 55100-86.2002.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-ED-ED-RR - 1566600-89.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcelo Baltazar da Costa, Advogado: João dos Santos Miguel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos terceiros embargos de declaração interpostos pela reclamada e, emprestando-lhes efeito modificativo do julgado, afastar a irregularidade de representação decretada e examinando os segundos embargos de declaração, dele conhecer, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 4321800-06.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Fundação Padre Anchieta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nicolau Tannus, Embargado(a): Irineu Guerrini Júnior, Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade dar provimento aos embargos de declaração apenas para, emprestando efeito modificativo ao julgado, autorizar a compensação das verbas trabalhistas e do FGTS pagos ao obreiro no momento da rescisão do contrato de emprego com os valores deferidos na presente reclamação trabalhista, observado o disposto na Súmula n.º 187 desta Corte superior. ; **Processo: ED-RR - 27900-72.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): Margareth Geralda Machado Pedrosa, Advogada: Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e, com arrimo no artigo 897-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, emprestar-lhes efeito modificativo da decisão embargada para, afastando a irregularidade de representação decretada, examinar o recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 267500-64.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): João Batista Tavares da Silva, Advogada: Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1321176-86.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Gisleine Silva Costa, Advogado: Egídio Lucca, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roberto Capella Springer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sanar omissão apontada e, conferindo-lhe efeitos modificativos, fazer constar do dispositivo da decisão embargada a procedência da pretensão deduzida pela reclamante para condenar o reclamado ao pagamento de reflexos das horas extras sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, descansos semanais remunerados, feriados, aviso-prévio, FGTS e sábados, assim como reflexos das diferenças salariais em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, descansos semanais remunerados, feriados, aviso-prévio, FGTS acrescido da indenização de 40% e gratificações semestrais, e determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre as parcelas ora deferidas, nos termos da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho. ; **Processo: ED-RR - 17000-74.2005.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Valter dos Reis Falcão Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 63600-81.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Edson Pereira de Oliveira, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, considerar satisfeito o pressuposto extrínseco de admissibilidade atinente à representação processual e, sem a concessão do efeito modificativo, prosseguir no julgamento do recurso de revista, e dele não conhecer, conforme os fundamentos do voto. **Processo: ED-Ag-AIRR - 767440-04.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Embargado(a): Célio Antônio Alves dos Santos, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Fernanda de Santana Villa, Embargado(a): Probank S.A., Advogado: Antônio D'Amico, Embargado(a): Antônio Ferreira Filho, Advogado: Williams Franklin Lira dos Santos, Embargado(a): Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Embargado(a): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 45500-60.2006.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Embargado(a): Edimar Pereira da Costa, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 113500-03.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cleide Rocha dos Santos, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Marcel Batista Yokomizo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sem imprimir-lhes efeitos modificativos, para que passe a constar do provimento do recurso de revista a determinação da compensação pretendida, deduzindo-se da condenação ao pagamento das horas extraordinárias a



diferença entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho, em virtude da opção, e a percebida pela prestação de jornada de seis horas. **Processo: ED-ED-ED-RR - 173600-73.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Mário Augusto da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): União de bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ED-RR - 314300-68.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Advogado: Marcio Aparecido de Oliveira, Advogado: Wagner Manzatto de Castro, Embargante: Sérgio Rodrigues de Oliveira, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão e, emprestando efeito modificativo ao julgado, determinar que a parcela denominada 'sexta-parte' tenha por base de cálculo os vencimentos integrais do reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: ED-AIRR - 9868040-28.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Douglas Wayss, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1800-16.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Barueri, Procurador: Diana Marcondes Cesar Kambourakis, Embargado(a): Emerson Silva Oliveira, Advogada: Hilda Petcov, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-RR - 25000-96.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Luiz Giraud, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 42740-11.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Marta Campos Marques, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 128800-82.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Center Trading - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): Robson Coimbra Miranda, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Embargado(a): Companhia Têxtil Ferreira Guimarães (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Embargado(a): Guimtex Participações S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 144500-84.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Diomar Monteiro Alves, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): Amazonas Terra Ambiental e Serviços S.A. - ATA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário de Oliveira Brasil Monteiro, Advogado: Luciano Santos de Oliveira Goes, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 173700-07.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira de Mello Filho, Embargante: Laura Cristina Proa Felipe e Outros, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1147400-11.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): Lindomar Santos de Castro, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-AIRR - 82700-78.2009.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): Maria de Fátima de Souza, Advogado: Fábio Aguilar Conceição, Embargado(a): Servecleaning Serviços Profissionais Ltda., Advogada: Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 145600-22.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Embargado(a): Lucilene Martins de Souza, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 155-42.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Osvaldo Nunes Ribeiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gerson de Oliveira Victório, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1179-84.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Adir José Cirino, Advogado: Osvaldo Miqueluzzi, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Seara Alimentos S.A., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão constatada no acórdão embargado e, tendo em vista a natureza da omissão, imprimindo efeito modificativo no julgado, restabelecer a sentença às fls. 262-264 no tocante às horas "in itinere" e reflexos e quanto ao valor da condenação. Às doze horas e cinquenta e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma  
(no exercício eventual)

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma